

ORDEM DE SERVIÇO Nº 188, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 38.094/2017 e com base no Decreto nº 30.634/2009, resolve:

Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública localizada na ÁREA EXTERNA DO MUSEU NACIONAL, pelo GUADALUPE BAR RESTAURANTE E EVENTOS, CNPJ/CPF 13.983.302/0001-79, para a realização do evento 3ª EDIÇÃO FOTO BSB - FESTIVAL DE FOTOJORNALISMO DE BRASÍLIA no dia 29/08/2024 DAS 17H ÀS 21H, objeto dos autos do Processo SEI nº 00141-00003055/2024-33.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO JOSÉ BANDIM OLIMPIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 189, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 38.094/2017 e com base no Decreto nº 30.634/2009, resolve:

Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública localizada no Parque da cidade Sarah Kubitschek estacionamento 13, Asa Sul, Brasília/DF (GRAMADO), pela FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE FUTEBOL DO DISTRITO FEDERAL-FMF-DF, CNPJ/CPF 11.411.036/0001-84, para a realização do evento CIRCUITO PRAIA DO CERRADO DE FUTEBOL - 11ª EDIÇÃO nos dias 28, 29, 30 de agosto de 2024 e 1º de setembro de 2024, objeto dos autos do Processo SEI nº 00141-00003216/2024-99

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO JOSÉ BANDIM OLÍMPIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 190, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 38.094/2017 e com base no Decreto nº 30.634/2009, resolve:

Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública localizada no Estacionamento 12 Parque da Cidade - Brasília/DF, pelo Instituto Tecnológico e Cultural Brasileiro, CNPJ/CPF 10.514.366/0001-32, para a realização do evento TRANSFORMANDO O FUTURO: INOVAÇÃO E TECNOLOGIA NA ESCOLA no dia 27/08/2024 das 08:00 às 23:00, dia 28/08/2024 das 08:00 às 23:00, dia 29/08/2024 das 08:00 às 23:00, dia 30/08/2024 das 08:00 às 23:00, objeto dos autos do Processo SEI nº 00141-00003062/2024-35.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO JOSÉ BANDIM OLIMPIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 191, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 38.094/2017 e com base no Decreto nº 30.634/2009, resolve:

Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública localizada no Estacionamento 11, Parque da Cidade, Brasília/DF, pelo TOP SPEED CLUB, CNPJ/CPF 08.568.557/0001-35, para a realização do evento POR DO SOL NO PARQUE DA CIDADE nos dias 01/09/2024 - 08/09/2024 - 15/09/2024 - 22/09/2024 e 29/09/2024 DAS 15H00 ÀS 21H00, objeto dos autos do Processo SEI nº 00141-00003128/2024-97.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO JOSE BANDIM OLIMPIO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA
CHEFIA DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 230, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024

O CHEFE DE GABINETE, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições legais conferidas através do Art. 1º, incisos I e II, da Ordem de Serviço nº 102, de 29 de abril de 2024, publicada no DODF nº 101, de 28 de maio de 2024, com fundamento no que dispõe os Artigos 42 e 43, do Decreto nº 38.094/2017 e o Art. 2º, inciso II, do Decreto nº 39.002/2018 e, tendo por base o Decreto nº 30.634/2009, resolve:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública, referente a Marquise II do Taguaparque, no dia 21/09/2024, às 8h, para realização do Evento de Conscientização, Prevenção do Suicídio e Valorização da Vida, realizado pela Kelly Cristina Vieira Silva.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO DA COSTA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 685, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

Institui o Laboratório de Inovação em Gestão Administrativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (LabGes-DF).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 105, inciso I, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Instituir o Laboratório de Inovação em Gestão Administrativa (LabGes-DF), no âmbito da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, cuja finalidade é ser um espaço colaborativo para o desenvolvimento de ideias e projetos inovadores para os processos e serviços da área-meio, de modo a promover a inovação na gestão, por meio de soluções que promovam a eficiência, a eficácia e a efetividade das unidades administrativas.

Parágrafo único. As atividades do laboratório de inovação deverão apoiar o alcance dos objetivos estratégicos pertinentes à gestão administrativa presentes nos instrumentos de planejamento governamental.

Art. 2º Para fins desta Portaria consideram-se:

I - área-meio: órgãos, entidades e unidades administrativas encarregadas das atividades que oferecem suporte técnico, jurídico, administrativo e de pessoal à Administração direta, autárquica e fundacional;

II - confiança criativa: centro do processo de inovação, é a crença em sua própria habilidade de criar mudança ao seu redor. Trata-se da convicção de ser capaz de alcançar o que se propõe a fazer;

III - design thinking: metodologia de trabalho que contribui para o processo de inovação, simplificando a jornada de criação e o desenvolvimento de novos serviços, produtos ou processos com alto valor agregado, possibilitando a criação de soluções centradas no usuário, por meio da valorização da empatia, da colaboração e da experimentação;

IV - foco no usuário: um dos princípios do design thinking que coloca o usuário como protagonista do processo de inovação, buscando entender suas reais necessidades e desejos, permitindo a criação de soluções personalizadas e adaptadas às demandas do público-alvo;

V - governança colaborativa: conjunto de práticas, políticas e procedimentos que visam a garantir a gestão eficaz e responsável, envolvendo participação, cooperação, compartilhamento de responsabilidades e tomada de decisão coletiva, por meio de parcerias entre as partes interessadas;

VI - formação de formação de ideias e conceitos para resolver desafios específicos que envolve o entendimento do problema, a observação do contexto em que ocorre e o compartilhamento de pontos de vista relacionados, sendo a etapa inicial do design thinking;

VII - inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos, ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

VIII - processo iterativo: abordagem para promover uma melhora contínua em um serviço, produto ou processo proposto como solução para um problema apresentado. Envolve produzir um protótipo, testá-lo, realizar alterações necessárias, repetindo esse ciclo com o objetivo de se chegar a melhor solução possível;

IX - linguagem simples: forma de comunicação usada para transmitir informações de maneira simples, objetiva e inclusiva, compreendendo um conjunto de práticas que têm por objetivo fazer com que os textos sejam mais fáceis de ler e, consequentemente, mais fáceis de entender, por meio da transparência, clareza e empatia;

X - metodologias ágeis: conjunto de ideias e práticas que visam a acelerar a inspeção, adaptação, correção e entrega de produto, processo ou serviço, adaptando o modo de trabalho às condições de um projeto, garantindo maior flexibilidade e rapidez à sua execução;

XI - prototipagem: momento de validar as ideias geradas na fase de ideação, de forma que possam ser realizados testes e possíveis erros serem corrigidos com agilidade, antes da entrega do produto, processo ou serviço, sendo esta uma fase final do processo de design thinking;

XII - segurança psicológica: principal alicerce de equipes de alto desempenho, traduz-se como a percepção de uma pessoa de que não será punida ou humilhada por expor ideias, dúvidas, preocupações ou erros, sentindo-se encorajada a partilhar abertamente, assumir riscos e colaborar sem se preocupar com consequências negativas;

XIII - teste: apresentação do protótipo desenvolvido ao demandante/usuário e coleta de feedback. Essa etapa tem a finalidade de refinar ideias e soluções e aprender mais sobre o desafio/usuário, entregando a melhor solução possível.

Art. 3º São diretrizes do Laboratório de Inovação em Gestão Administrativa:

I - alcançar os objetivos estratégicos do Governo;

II - melhorar a qualidade dos serviços prestados;

III - valorizar o conhecimento e a experiência dos servidores;

IV - incentivar a cultura da inovação, criatividade e aprendizagem;

V - simplificar os processos, produtos e serviços;

VI - promover o uso da Linguagem Simples;

VII - fortalecer a capacidade do Estado de resolver desafios públicos;

VIII - focar no usuário, de modo a considerar suas necessidades, dores e desafios na construção de soluções de problema;

IX - estimular a eficiência, a eficácia e a efetividade das áreas finalísticas na entrega de serviços e políticas públicas, reconhecendo que o desempenho da área-meio impacta as atividades finalísticas dos órgãos e entidades;

X - colaborar para a coordenação de esforços, cocriação, criatividade, experimentação e compartilhamento de boas práticas;

XI - promover a governança colaborativa, desenvolvendo uma gestão pública em rede, por meio de parcerias entre setores, entidades governamentais e demais atores.

Art. 4º São objetivos do Laboratório de Inovação em Gestão Administrativa:

- I - conectar pessoas e ideias para o desenvolvimento de soluções criativas, inovadoras e inclusivas que gerem mudanças positivas nas áreas-meio;
- II - fomentar a cultura da inovação e apoiar o desenvolvimento de projetos críticos de transformação dos processos e serviços prestados pelas áreas-meio;
- III - incentivar a capacitação contínua em inovação;
- IV - usar metodologias ágeis e práticas colaborativas, que envolvam ações de pesquisa, exploração, ideação, realização de projetos pilotos, prototipagem e testes de soluções inovadoras, com foco no usuário e com base em informações e dados disponíveis;
- V - desenvolver soluções inovadoras para os problemas vivenciados pelas áreas, por meio de um processo iterativo;
- VI - incentivar a proposição de ideias pelos servidores e o desenvolvimento de comportamento inovador.

Art. 5º O LabGes-DF atuará por meio de uma Comissão Permanente para a sua gestão, curadoria de conteúdo e desenvolvimento de metodologias.

§1º Cada unidade imediatamente subordinada à Secretaria Executiva de Gestão Administrativa indicará um servidor, e seu respectivo suplente, para atuar como representante de sua área junto ao LabGes-DF.

§2º Representantes, titular e suplente, do Escritório de Projetos Institucionais e Inovação, da Secretaria Executiva de Planejamento, compõem a Comissão.

§3º Os trabalhos do LabGes-DF serão coordenados pela Secretaria Executiva de Gestão Administrativa.

§4º Portaria designará os membros da Comissão Permanente, que também poderá ser constituída de representantes das unidades relacionadas à ouvidoria, à pesquisa governamental, à tecnologia da informação e comunicação, à gestão documental e à comunicação institucional.

§5º Poderão ser formadas equipes temporárias para projetos determinados, a depender da demanda, do prazo e da competência exigida, de modo a garantir a elaboração da melhor solução possível para o desafio apresentado ao Laboratório.

Art. 6º Os eixos que poderão ser contemplados pelo LabGes-DF são:

- I - Gestão do processo administrativo eletrônico;
- II - Gestão de pessoas e da segurança e saúde no trabalho;
- III - Gestão de contratos e compras governamentais;
- IV - Gestão do planejamento, do orçamento e das finanças;
- V - Gestão documental, da informação e do conhecimento;
- VI - Gestão do patrimônio mobiliário, imobiliário e de material.

§1º Os eixos referem-se às temáticas dos projetos que poderão ser submetidos ao laboratório.

§2º Excepcionalmente, serão aceitos projetos fora dos eixos, desde que indicados pelo Comitê Interno de Governança da Secretaria.

Art. 7º Compete ao LabGes-DF:

- I - desenvolver um espaço colaborativo de criação, aprendizagem e experimentação, por meio da segurança psicológica e da confiança criativa;
- II - oferecer apoio metodológico e suporte técnico para a implementação de projetos e iniciativas inovadoras;
- III - incentivar a inovação, a modernização e a capacitação tecnológica das unidades da área-meio, com vistas à desburocratização, à melhoria de processos, ao aprimoramento de estruturas, à economia de recursos e à geração de benefícios aos usuários atendidos pelas unidades da área-meio;
- IV - apoiar as unidades na busca de soluções de problemas complexos, com base em metodologias de inovação que considerem a colaboração institucional e a experimentação como meio de qualificação e aprimoramento da gestão e dos serviços;
- V - criar, alterar e melhorar os processos de trabalho, os produtos e os serviços da área-meio, a partir do diagnóstico realizado pelo LabGes-DF ou da demanda das áreas, com o objetivo de gerar benefícios para a administração pública e para a sociedade;
- VI - promover, participar e propor a celebração de parcerias estratégicas com instituições de ensino e pesquisa, órgãos governamentais, empresas e sociedade civil, e outros laboratórios de inovação, a fim de potencializar a troca de conhecimentos, a colaboração e o compartilhamento de recursos para o desenvolvimento de soluções inovadoras;
- VII - propor a Política de Inovação da Secretaria de Estado de Economia;
- VIII - elaborar a Carta de Serviços do LabGes-DF e definir as metodologias a serem utilizadas, bem como os procedimentos para submissão de desafios ao laboratório;
- IX - propor e fomentar o desenvolvimento de soluções utilizando metodologias ágeis, práticas colaborativas, pesquisa, exploração, experimentação, ideação, prototipagem ou testes, para desafios ou necessidades relacionadas às atividades da área-meio;
- X - definir os desafios a serem abordados;
- XI - disseminar o conhecimento de métodos inovadores, ágeis e práticas colaborativas entre as unidades;
- XII - acompanhar de forma contínua o progresso e o impacto das iniciativas inovadoras, coletando dados relevantes, realizando análises e avaliações periódicas, com o intuito de identificar oportunidades de melhoria e direcionar os esforços para alcançar resultados efetivos.

Parágrafo único. O Laboratório de Inovação em Gestão Administrativa revisará os dispositivos relacionados ao prêmio "Inovação na Gestão Pública do Distrito Federal - INOVA BRASÍLIA", previsto no Decreto nº 37.648, de 22 de setembro de 2016, propondo um novo regulamento.

Art. 8º Podem ser firmadas parcerias ou convênios com órgãos e entidades públicas e privadas para dotar o Laboratório de Inovação dos meios necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 9º O LabGes-DF contará com o apoio das Secretarias Executivas da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal para atuação em projetos específicos.

Art. 10. A Secretaria Executiva de Gestão Administrativa deverá expedir ato complementar para estabelecer a operacionalização do Laboratório.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JÚNIOR

PORTARIA Nº 718, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024

Institui o Comitê Gestor da Transformação Digital - CGTD, no âmbito da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso III, do parágrafo único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o Art. 7º, do Decreto nº 40.253, de 11 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor da Transformação Digital - CGTD, no âmbito da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, com a seguinte composição:

- I - titular da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;
- II - titular da Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;
- III - titular da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;
- IV - titular da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;
- V - titular da Secretaria Executiva da Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;
- VI - titular da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal;
- VII - titular da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal;
- VIII - titular da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;
- IX - titular da Secretaria de Saúde do Distrito Federal;
- X - titular da Presidência da BIOTIC S/A; e
- XI - titular da Presidência da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal.

§1º O Comitê Gestor da Transformação Digital - CGTD, deve ser presidido pelo Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal e, na sua ausência, pelo titular da Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC/SEEC).

§2º Os titulares podem indicar representantes, os quais os substituirão também no direito a voto, não cabendo ao substituto votar concomitantemente com o titular representado.

§3º Estando presentes o titular e seu substituto, terá preferência ao voto nas deliberações dos titulares indicados nesta Portaria.

§4º Compete à Subsecretaria de Transformação Digital e da Central de Relacionamento do DF, da Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, a função de Coordenação Executiva do CGTD.

§5º Compete à Assessoria da Subsecretaria de Transformação Digital e da Central de Relacionamento do DF, da Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, secretariar as reuniões.

§6º O Comitê poderá convocar representantes de outras áreas do Governo do Distrito Federal para participarem das reuniões.

§7º O Comitê poderá reunir-se com quórum mínimo de 50% de seus integrantes.

§8º As decisões do Comitê devem ser tomadas por maioria simples.

§9º No caso de empate, o titular da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal tem direito a voto de desempate.

§10 A função de membro do Comitê é indelegável e não remunerada.

§11 Os gestores dos contratos sob a tutela da Subsecretaria de Transformação Digital e da Central de Relacionamento do DF integrarão o comitê gestor, sem direito a voto, apenas com direito a voz.

Art. 2º O Comitê Gestor da Transformação Digital - CGTD é um órgão colegiado de caráter decisório e permanente para questões relativas à aprovação, avaliação e revisão da Estratégia de Governança Digital do Distrito Federal - EGD/DF, pela aprovação dos Planos de Transformação Digital de cada órgão ou entidade, bem como pela definição das demais diretrizes relacionadas ao tema Governança Digital, conforme disposto no art. 7º, do Decreto nº 40.253, de 11 de novembro de 2019, e rege-se por esta Portaria.

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor da Transformação Digital - CGTD:

- I - elaborar anualmente seu plano de trabalho, que deve conter cronograma e estabelecer as ações prioritárias da Política de Governança Digital;
- II - atuar para que os programas, projetos e iniciativas dos diferentes órgãos e entidades públicos com competências ligadas à temática digital e coerentes com a Política de Governança Digital;
- III - promover o compartilhamento de informações e analisar o impacto das iniciativas setoriais no ambiente digital, visando à harmonização e à promoção de eficiência e sinergia entre as ações de diferentes órgãos e entidades;
- IV - acompanhar e avaliar, periodicamente, os resultados da Governança Digital, a partir de indicadores e metas predefinidas nos Planos de Transformação Digital - PTD dos Órgãos e Entidades Públicas, e oferecer subsídios, sempre que solicitado, às atividades de articulação e de monitoramento de programas de Governo do Distrito Federal;
- V - articular-se com instâncias similares de outros países, do Governo Federal, dos Estados e Municípios;
- VI - expedir recomendações necessárias ao exercício de sua competência;